



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul**

CONTRATO n° /2019 - “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OTIMIZAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS MUNICIPAIS”

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, pessoa de direito público, inscrita sob CNPJ n° 95.991.261/0001-27, inscrição estadual isenta, localizada à Rua Juventino França de Moraes, 19, no município de São Cristóvão do Sul – SC, neste ato representada pelo seu titular Sra. SISI BLIND, Prefeita Municipal, brasileira, portador do RG n° 1.333.850 e inscrito no CPF/MF sob o n° 538.607.219-68, residente e domiciliado na cidade de São Cristóvão do Sul– SC, daqui por diante designada apenas CONTRATANTE e a Empresa _____ estabelecida à Rua: _____, n° ____ na cidade de _____ - (UF), inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____ /XXXX-XX inscrição estadual N° _____ representada neste ato pelo Sr. _____ inscrito no CPF/MF sob o n° XXX.XXX.XXX-XX doravante designada CONTRATADA, vencedora do Edital de Licitação 39/2018 – Pregão 15/2018, firmam o presente instrumento, destinado a **prestação de serviços de otimização de receitas e despesas municipais**, conforme itens descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, obrigando-se a respeitar e cumprir as condições constantes das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objetiva o presente Contrato a **prestação de serviços de otimização de receitas e despesas municipais** conforme Itens XXX, de acordo com as especificações contidas no Edital de Pregão 15/2018 – Processo Licitatório 39/2018, as quais independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento como se aqui estivessem transcritos.

Parágrafo único – **A prestação de serviços de otimização de receitas e despesas municipais**, deverão obrigatoriamente seguir as especificações do Edital e serem apresentadas em conformidade com a proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E ALTERAÇÃO

O prazo do presente Contrato tem vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previsto no disposto pelo Artigo 57 da lei n° 8.666/93 e suas alterações, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente, observando o respectivo crédito orçamentário.



Estado de Santa Catarina Prefeitura de São Cristóvão do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

02.02.2002.339000.00 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Caberá a CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes da Lei 8666/93, das especificações do edital de Pregão nº 15/2018 e mais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

I- A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços os quais foi contratada, bem como dos produtos adquiridos por força deste contrato, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como assume a responsabilidade por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços e dos produtos entregues, causados a CONTRATANTE ou à terceiros;

II- Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelos órgãos públicos que regulamentam a distribuição, entrega dos **serviços de otimização de receitas e despesas municipais**.

III- Zelar pela perfeita execução dos serviços e entrega dos produtos, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 02 (dois) dias úteis.

IV- Enviar as Notas fiscais dos produtos solicitados, adquiridos e entregues com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data do vencimento.

V- As datas de vencimento das Notas Fiscais deverão ser previamente ajustadas entre as partes, sendo no mínimo dez dias e no máximo trinta dias após a entrega.

VI- Nomear um preposto para representá-la na execução do contrato.

VII- A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as eventuais atividades de fiscalização por parte da CONTRATANTE, que poderão serem feitas por técnicos ou funcionários da CONTRATANTE ou por órgão público indicado para a finalidade fornecendo as informações e demais elementos necessários.

VIII- Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como, salários, seguros de



Estado de Santa Catarina Prefeitura de São Cristóvão do Sul

acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales transportes e vales refeição e outras obrigações que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

IX- A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes dos serviços, bem como o recolhimento dos tributos incidentes sobre a venda dos produtos.

X- Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XI - A empresa ora CONTRATADA disporá dos prazos máximos fixados no edital para a entrega **dos serviços de otimização de receitas e despesas municipais**.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE assume as seguintes obrigações:

I – Promover, através de representante, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

II – Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;

III – Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE não devem ser interrompidos;

IV – Disponibilizar e indicar funcionário responsável pelos pedidos, recebimentos dos **serviços de otimização de receitas e despesas municipais** e das Notas Fiscais se for o caso;

V – Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário para a execução do objeto deste contrato;

VI – Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

VII – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste contrato.

VIII – Emitir ordem de serviço em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato pelas partes para início da execução dos serviços oferecidos, com



Estado de Santa Catarina Prefeitura de São Cristóvão do Sul

fruição imediata dos serviços objeto deste contrato pelos funcionários da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de XXXX, apresentado através de Nota Fiscal/Fatura, pela **prestação de serviços de otimização de receitas e despesas municipais**, objeto deste Contrato, cujo valor total deverá ser idêntico ao preço final homologado no processo Licitatório. Parágrafo único - No preço estipulado nesta cláusula, já se encontram computados todos os impostos, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O preço contratado poderá ser pago de forma mensal, até 10 dias após a entrega das notas fiscais, do serviço efetivamente prestado através de relatórios emitidos pelo CONTRATADO, devidamente discriminados em Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser apresentada, de acordo com as especificações constantes da proposta de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução e a rescisão do contrato serão regulados pelos arts. 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com alterações decorrentes das Leis Federais nºs 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, o 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99 e demais alterações posteriores.

I- A inexecução e rescisão do Contrato processar-se-á considerando-se:

a) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

b) O CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

c) Constituem motivos para rescisão do Contrato:

c.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

c.2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c.3 – A má qualidade nos serviços prestados ou nos produtos a serem entregues, levando a ineficiência e prejuízos para a administração;

c.4 – A paralisação ou suspensão dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a administração;

c.5 – A subcontratação parcial do seu objeto sem a prévia autorização da CONTRATANTE;



Estado de Santa Catarina Prefeitura de São Cristóvão do Sul

- c.6 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar, assim como as de seus superiores;
- c.7 – O cometimento reiterado de faltas na prestação dos serviços;
- c.8 – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- c.9 – A dissolução da sociedade ou falência da CONTRATADA;
- c.10 – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- c.11 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- c.12 – A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

I- De conformidade com o que estabelecem os artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nºs 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99, caso a CONTRATADA venha a descumprir as condições deste Contrato, ou as previstas no instrumento convocatório, ficará sujeita às seguintes penalidades, além das previstas no edital, mediante publicação:

- a) Advertência;
- b) Multas, na forma abaixo:
 - 1) 10% (dez por cento) do valor total do instrumento contratual, no caso de negligência na execução dos serviços, e ainda na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria;
 - 2) 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento contratual, pelo descumprimento de qualquer outra obrigação contratual.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de Contratar com o Município de São Cristóvão do Sul, pelo prazo de 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Cristóvão do Sul.

II – A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato, será sempre precedida de regular processo administrativo, onde se assegurará ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul**

III – Da penalidade aplicada caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior daquela que aplicou a sanção, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Onde este Contrato e o Edital de Pregão 15/2018 forem omissos, prevalecerão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as suas alterações decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Curitibanos/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo.

São Cristóvão do Sul(SC), XX de XXX de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO CRISTÓVÃO DO SUL**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: